

CONSULTA

Consulta n. 003/2016

A defensora pública Camille Vieira formulou consulta a esta Corregedoria-Geral nos seguintes termos:

Foi solicitada ao setor cível atuação em processo administrativo disciplinar já instaurado por nosso potencial assistido em face de seu advogado. O processo administrativo disciplinar encontra-se em fase de produção de provas e solicita o potencial assistido auxílio nesta fase, tendo este apresentando de forma independente a representação no Conselho de Ética da OAB.

O artigo 72 do Estatuto da OAB não impõe que a representação ao Conselho de Ética seja feita mediante o patrocínio de advogado ou profissional do direito legalmente habilitado, tampouco que o prosseguimento do processo administrativo disciplinar seja feito mediante este tipo de patrocínio.

Considerando que no presente setor existem demandas de grande urgência na área de saúde, sobretudo para o fornecimento de medicamentos, realização de procedimentos cirúrgicos e demandas por interdição, a presente consulta cinge-se em saber se a demanda do potencial assistido deve ser acolhida. Registre-se que se trata de primeira demanda desta natureza apresentada ao setor.

Após análise, manifesto-me acerca da consulta apresentada, conforme segue abaixo:

A defesa dos interesses dos necessitados, nos termos do que prevê a Constituição Federal, deve envolver posturas passivas (contestação, resposta à acusação etc.) e, também, posturas ativas (propositura de demandas, formulação de requerimentos administrativos etc.). A atuação, contudo, deve sempre ter em vista a proteção dos interesses do assistido.

No caso trazido à Corregedoria-Geral, pleiteia o assistido a assistência em processo administrativo disciplinar instaurado em face do advogado,

perante o Conselho de Ética da OAB. O EOAB dispõe que o processo disciplinar será instaurado de ofício, por representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada e, ainda, que os procedimentos disciplinares serão estabelecidos no Código de Ética. Este, por sua vez, não exige que o interessado esteja representado por alguém que possua capacidade postulatória.

Além disso, inexistente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná regulamentação acerca da atuação de defensor público em âmbito administrativo, o que se mostra como perfeitamente possível e devido quando estiver o assistido sujeito a algum prejuízo. Não é o que ocorre na presente situação.

Por certo, caberá ao defensor público orientá-lo juridicamente, esclarecer dúvidas e aconselhá-lo. Não parece ser o caso, porém, de atuação institucional perante o Conselho de Ética da OAB para representar o assistido enquanto parte do processo administrativo disciplinar instaurado.

Ademais, eventual denegação do atendimento poderá ser objeto de recurso e, caso seja o entendimento do Defensor Público-Geral, poderá designar defensor público para atuar especificamente no caso.

Vania Maria Forlin

Corregedora- Geral.da

Defensoria Pública do Estado do Paraná